



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Fls. 04
Rub. Mto

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 69/2019/CSPAS

Referente ao PL 595/2019 que “Estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, quanto à remoção dos pacientes para hospitais privados conveniados aos seus planos de saúde localizados no Estado de Mato Grosso.”

Autor: Dep. Paulo Araújo.

RELATOR: Deputado Dr. João

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Paulo Araújo o presente Projeto de Lei nº595/ 2019 que “Estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, quanto à remoção dos pacientes para hospitais privados conveniados aos seus planos de saúde localizados no Estado de Mato Grosso.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/06/19, sendo colocada em pauta no dia 05/06/19, tendo seu devido cumprimento no dia 13/06/19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 14/06/19 e sendo recebida no dia 17/06/19, para emissão de parecer, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Trata-se de projeto de lei sobre normas para o atendimento emergencial pelas equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, quanto à remoção dos pacientes para hospitais privados conveniados aos seus planos de saúde localizados no Estado de Mato Grosso.

De autoria do Deputado Paulo Araujo, o projeto de Lei nº 595/2019 estabelece que o paciente possa ser transportado para estabelecimentos particulares, caso opte por ser atendido via plano de saúde. A autorização pode ser dada também por familiares, em casos de situação mais grave do paciente.

Ainda de acordo com a presente propositura, caberá aos profissionais socorristas envolvidos no atendimento avaliar se a escolha do paciente deve ser acatada, levando em consideração a gravidade do seu estado de saúde e a distância do hospital escolhido.

Com isso, a obrigatoriedade do atendimento realizado será por uma unidade da rede pública de saúde ou pela rede de hospitais privados conveniados aos seus planos de saúde localizados no Estado de Mato Grosso.

Isso evita que a pessoa atendida que tem plano de saúde vá para um hospital público, que tem demanda reprimida alta ocupe uma vaga desnecessária e ainda mais o lugar de quem necessita e precise do atendimento SUS.

Com efeito, a propositura pode ser analisada sob dois prismas que encontram respaldo na legislação em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

C13
Fls. 06
Rub. Mto

De um lado, a propositura visa garantir o direito à saúde, o direito ao atendimento através de seu plano de saúde e em rede pública ou particular mais próximo ao sinistro

Por outro lado, visa garantir também o direito à saúde na rede pública de saúde à aqueles que não possuem planos de saúde e necessitam única e exclusivamente do atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob esse aspecto o projeto encontra fundamento na competência legislativa do Estado para suplementar à legislação federal e estadual em matéria de proteção e defesa da saúde (art.24,XII,c/c, 30, II, da Constituição Federal).

Assim, diante dos motivos expostos, somos favoráveis à Aprovação do Projeto nº 595/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 595/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.
Sala das Comissões, em 17 de julho de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 595/2019 - Parecer nº 69/2019
Reunião da Comissão em 17 / 07 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Dr. João

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 595/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	